



RESOLUÇÃO Nº 172

DE 27 DE ABRIL DE 1984
(Revogada pela Resolução nº 216/90)

Ementa: Estabelece os prazos de pagamento de anuidades.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º - parágrafo 2º da Lei nº 6994, de 26 de maio de 1982 e pelo Art. 2º do Decreto nº 88.147, de 8 de março de 1983,

RESOLVE:

Art. 1º - As anuidades a que estão sujeitas as pessoas inscritas nos Conselhos Regionais de Farmácia, quando pagas em três parcelas, terão seus respectivos prazos de vencimentos nos dias 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de cada exercício.

Art. 2º - O pagamento com atraso das respectivas parcelas acarretará a incidência sobre o seu valor, corrigido os índices das ORTNs, da multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - A presente resolução entrará em vigor a partir de 19 de janeiro de 1985, ficando revogada a Resolução nº 168, de 4 de agosto de 1983.

Brasília, 27 de abril de 1984.

CARLOS CECY
Presidente